



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DO 1º JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE /RS.

URGENTE PEDIDO LIMINAR

Processo n. **5068205-02.2021.8.21.0001**

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, já qualificada nos autos do processo epigrafado, por intermédio do seu advogado que ao final assina, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar **EMENDA À INICIAL** para incluir novos fatos, bem como requerer seja analisado o pedido liminar/tutela de urgência em vista disso, pelos motivos e fundamentos que seguem:

1. DOS NOVOS FATOS.

O autor informa que deixou de fazer constar na inicial que a CEEE-GT, recentemente, realizou a sua cisão parcial, onde foram criadas a CEEE-T e CEEE-G (cfe. doc. em anexo). A CEEE-T no item 1.29.3 do edital de leilão¹, em nada prevê os valores do passivo previdenciário, o que pode gerar discussões sobre a responsabilidade dessa “nova” empresa em honrar os compromissos da empresa cindida, isto é, a CEEE-GT.

Já em relação a CEEE-G, essa última foi criada sem qualquer passivo, fato esse que poderá ensejar, ainda mais, discussões sobre as obrigações assumidas pela CEEE-GT frente ao passivo previdenciário.

¹ 1.29.3. Apesar do seu elevado nível de obrigações com planos previdenciários, o patrimônio líquido da CEEE-T, em 30 de junho de 2020, era de R\$ 1.920.424 mil.

Página 1 de 11

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais





Aliado a isso, importante destacar que o Estado do RS irá realizar o Leilão da CEEE-T na próxima sexta-feira (16/07/2021 – cfe. doc em anexo). Contudo, até agora não indicou como irá honrar os compromissos assumidos e que estão sendo discutidos na presente ação.

Diante disso e considerando que já houve a transferência das ações da CEEE-D à empresa Equatorial (cfe. documento da CEEE-D em anexo datado de 08/07/2021)², entende-se que restou perfectibilizada a cláusulas 3.4, 3.5, 3.8 e 3.9, do Termo de Convênio e seu 1º aditivo, que assim seguem transcritas, respectivamente.

3.4. Fica estabelecida a existência de solidariedade em todas as obrigações contraídas pelas Patrocinadoras **CEEE-GT** e **CEEE-D**, em especial, no que se refere ao custeio do Plano Previdenciário do CeeePrev, entre a Patrocinadora CEEE e a ELETROCEEE, ao teor da legislação previdenciária vigente, bem como, nos termos da Lei Estadual nº 12.593 de 13 de setembro de 2006, em seu artigo 6º. As obrigações das Patrocinadoras **CEEE-GT** e **CEEE-D** para com o Plano de Benefícios CeeePrev serão definidas anualmente a partir da avaliação atuarial.

3.5. Haverá também solidariedade entre as Patrocinadoras **CEEE-GT** e **CEEE-D** em relação ao pagamento da Provisão a Constituir no plano de benefícios CeeePrev, compromisso assumido anteriormente pela CEEE, antes do processo de reestruturação societária nos termos da Lei nº 10.848/04, bem como de possíveis insuficiências futuras que venham a ocorrer referentes aos benefícios saldados, compromissos estes ratificados pelo artigo 6º da Lei Estadual nº 12.593 de 13 de setembro de 2006.

3.8. - Ocorrendo uma reorganização societária na PATROCINADORA-INSTITUIDORA, que implique transferência de controle acionário obriga-se seu ACIONISTA CONTROLADOR, o Estado do Rio Grande do Sul, desde já, a integralizar totalmente todos os compromissos e obrigações existentes até a data da efetiva transmissão e transferência de direitos e obrigações ao acionista controlador que o venha a suceder, comprometendo-se a efetivar os pagamentos de todos os compromissos devidos à ELETROCEEE em moeda corrente nacional, por intermédio da PATROCINADORA-INSTITUIDORA, no exato momento do recebimento parcial ou total dos valores percebidos por conta da reorganização retrocitada.

² <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/economia/assinada-a-transfer%C3%Aancia-de-controle-acion%C3%A1rio-da-ceee-d-para-a-equatorial-1.651893>

PORTO ALEGRE / RS

Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arriodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600





3.9. Ocorrendo qualquer operação de reorganização societária das Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D ou outro tipo de transação da qual resulte a troca de controle acionário de qualquer das referidas Patrocinadoras, seja de forma direta ou indireta, ficarão as Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D obrigadas a integralizar totalmente todos os compromissos e obrigações existentes até a data da efetiva transmissão e transferência de direitos e obrigações ao novo acionista controlador. Nesse sentido e em tal hipótese, comprometem-se a ACIONISTA CONTROLADORA a fazer com que todos os pagamentos de todos os compromissos devidos à ELETROCEEE pelas Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D sejam efetivados em moeda corrente nacional, no exato momento do recebimento parcial ou total dos valores percebidos por conta da referida reorganização ou transação.

Diante das cláusulas acima, havendo qualquer operação de reorganização societária entre as empresas do grupo CEEE, que implique transferência do controle acionário de quaisquer empresas do Grupo, como efetivamente ocorreu no dia 08/07/2021, elas e o Estado do RS têm o dever de integralizar o saldo do débito devido ao Fundo do Plano Único e CEEEprev administrado pela Fundação ré **ATÉ A DATA da efetiva transmissão e transferência de direitos e obrigações**, isto é, efetivar os pagamentos de todos os compromissos devidos até então.

Como não houve qualquer depósito dos valores, imperioso é que seja suspenso o leilão da CEEE-T até que o Estado do RS e as rés apresentem a forma como irão realizar o pagamento dos compromissos até então assumidos.

Essa medida se faz necessária pelo fato de que a empresa que vencer o leilão, poderá alegar que como houve a cisão da CEEE-GT, não deverá assumir as dívidas da CEEE-D e CEEE-G, conforme prevê as cláusulas 3.4, 3.5, 3.8 e 3.9, do Termo de Convênio e seu 1º aditivo.

Ocorre que não há qualquer documento jurídico formalizado pela Fundação ré para que o Grupo CEEE, o Estado e até mesmo a empresa Equatorial realize o pagamento dos compromissos ajustados **ATÉ A TRANSFERÊNCIA DAS COTAS POR CONTA DA**

Página 3 de 11

PORTO ALEGRE / RS

Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arriodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais





REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, conforme prevê a cláusula 3.8 do termo de convenio e 3.9 do aditivo ao citado convênio.

Entretanto, até a presente data **não houve qualquer documento jurídico** formalizado pela Fundação ré para que o Grupo CEEE, o Estado e até mesmo a empresa Equatorial realize o pagamento dos compromissos referentes ao termo de Convênio e seu aditivo.

Assim sendo, é imperioso que tais fatos sejam acrescidos na inicial e, conseqüentemente, sejam acrescidos e analisados os pedidos que seguem:

2. DA INCLUSÃO PARA QUE EMPRESAS CEEE-D, CEEE-G E CEEE-T SEJAM OBRIGADAS A CUMPRIR INTEGRALMENTE OS TERMOS DE CONVÊNIOS E SEUS ADITIVOS.

Segundo o art. 2º da Lei Complementar n. 109/01, as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) são organizações mantidas para a administração dos fundos de pensão. Assim, sua principal atividade é gerenciar a previdência privada dos funcionários de determinada empresa ou profissionais associados a alguma entidade de classe.

No caso em comento, a Fundação ré é gestora do Fundo de Previdência dos participantes e assistidos dos Planos Único e CEEEprev, os quais mantêm vínculo com a Patrocinadora (Grupo CEEE).

Assim, caso a Fundação ré não realize as providências para assegurar os interesses dos participantes e assistidos, associados à Autora, esses detêm o direito de requerer o **cumprimento das cláusulas do Convênio e seu aditivo do Plano CEEEprev (3.8 e 3.9, respectivamente) e Plano ÚNICO (clausulas 3.8 e 3.9 do Termo aditivo ao Plano Único)**, a fim de que até a data do reorganização societária seja na CEEE-D ou nas outras CEEE-T e

Página 4 de 11

PORTO ALEGRE / RS

Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais



CEEE-G, seja **realizado o pagamento dos compromissos formalizados junto aos planos CEEEprev e Único CEEE.**

Como antes referido, as cláusulas 3.8 do Termo de Convênio e 3.9 do seu Aditivo, preveem que havendo qualquer operação de reorganização societária entre as empresas do grupo CEEE, que implique transferência do controle acionário de quaisquer empresas do Grupo, elas **têm o dever de integralizar o saldo dos débitos** referente aos compromissos **devido ao Fundo dos Planos Único e CEEEprev ATÉ A DATA da efetiva transmissão e transferência de direitos e obrigações**, isto é, efetivar os pagamentos de todos os compromissos devidos ao fundo.

Aliado a esse direito e ao fato de que até a presente data não há qualquer documento comprovando que, até a transferência das cotas societárias pelo Estado do RS à vencedora do Leilão (Equatorial), de que houve pedido de quitação integral das obrigações contratuais até então avençadas, necessário é que esse juízo determine que as **obrigações de fazer contidas nas cláusulas dos termos de convênio e seus aditivos antes mencionadas sejam devidamente cumpridas, às empresas CEEE-D, CEEE-T e CEEE-G, em vista das cláusulas 3.4, 3.5, 3.8 e 3.9, do Termo de Convênio e seu 1º aditivo.**

Em relação ao caso da cisão parcial ocorrida com a CEEE-GT, importante destacar que o art. 229, §1º, da lei 6.404/76, prevê que *“Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão. “§ 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.”*

Página 5 de 11

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais



Portanto, tanto a CEEE-G quanto a CEEE-T deverão ser declaradas obrigadas ao pagamento dos compromissos assumidos pela empresa CEEE-GT cindida.

E mais, considerando a cláusula segunda do contrato de garantias constituídas vinculado ao 1º termo aditivo do convênio celebrado do Plano CEEE-prev e que são replicadas no contrato de Garantia do Plano Único, restou definido que:

2.1. Em garantia de cobertura aos compromissos ora assumidos, ao primeiro termo aditivo ao Convênio de Adesão e no Convênio Original, em relação ao **Plano Previdenciário CeeePrev**, as Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** dão, de forma solidária, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Estadual n.º 12.593, de 13 de setembro de 2006, e para os efeitos do artigo 1.451 do Código Civil, em favor da ELETROCEEE, em caráter irrevogável e irretratável, a garantia de penhor em primeiro grau, até o limite de 100% (cem por cento) dos valores exigíveis, por elas devidos à ELETROCEEE, sobre:

(i) os direitos creditórios decorrentes da venda, presente ou futura, de energia elétrica e da prestação dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica (os "Direitos de Crédito");

(ii) o produto da arrecadação dos Direitos de Crédito que venham a ser depositados nas "Contas Centralizadoras" mantidas junto ao BANRISUL na qualidade de banco centralizador das receitas das Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** (o "Banco Centralizador), conforme indicadas no Anexo I (os "Outros Direitos");

(iii) os seus direitos creditórios contra o Banco Centralizador, relativos às Contas Centralizadoras (os "Outros Direitos Creditórios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Outros Direitos, os "Direitos Empenhados").

E, segundo a cláusula 2.2 do contrato de garantia dos termos de Convênios dos Planos Único e CEEEprev, essa prevê que:

2.2. No caso de as Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** não honrarem os compromissos previstos no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, passados 60 (sessenta) dias do vencimento previsto no seu Regulamento, a ELETROCEEE enviará notificação por escrito ao BANRISUL, que comparece neste contrato de garantias, declarando-se ciente das cláusulas e condições bem como dos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão e concordando com todos os termos desta cláusula, instruindo-o a efetuar o bloqueio das Contas Centralizadoras, e a transferir os recursos existentes nessas contas para a conta

Página 6 de 11

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais



corrente que venha a ser indicada pela ELETROCEEE, até quando seja necessário para purgar a mora, com acréscimo dos respectivos encargos previstos na Cláusula 5.1.1, do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão para o período compreendido entre a data de vencimento e da efetiva data da transferência de recursos financeiros, configurando-se esta em obrigação de fazer, de conformidade com a legislação em vigor.

Assim, caso não seja efetuada a quitação dos compromissos assumidos pelo Grupo CEEE, quando da reorganização societária, imperioso é que seja executada a cláusula 2.2 do contrato de garantia ao 1º Termo Aditivo do Convênio, para que após os 60 (sessenta) dias da efetiva reorganização societária sem o pagamento integral pela **CEEE-D, CEEE-G e CEEE-T**, que o BANRISUL seja intimado a efetuar o bloqueio dos valores.

3. DA LIMINAR – art. 12 da Lei N°. 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.³

3.1 PEDIDO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO LEILÃO DA CEEE-T ATÉ QUE SEJA INFORMADO COMO SERÁ REALIZADO O PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM OS PLANOS PELA CEEE-D, CEEE-T E CEEE-G.

Segundo as cláusulas contratuais, bem como as informações sobre a efetiva transferência das ações da CEEE-D à empresa equatorial, aliado a inexistência de que até a presente data não houve o depósito integral dos compromissos avançados entre as partes, constata-se que há a probabilidade do direito, com amparo no conjunto probatório, que nada há de concreto sobre a quitação dos compromissos avançados com o Fundo de Previdência CEEPrev por parte das rés, o que causará perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Como antes visto, a obrigação se encontra evidenciada no contrato em anexo, restando comprovado, tanto a probabilidade do direito, quando o perigo da demora para o

³ Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.



resultado útil do processo, portanto, a liminar amolda-se ao que dispõe o artigo 12 da Lei N°. 7.347, de 24 de julho de 1985.

Assim sendo, **requer seja suspenso o leilão aprazado para o dia 16/07/2021** referente a venda da empresa CEEE-T até que seja apresentado documento formalizado pela CEEE-D, CEEE-T e CEEE-G de como irão efetuar o depósito dos compromissos ao Fundo de Previdência do Plano CEEEprev e ao Plano Único.

Por fim, considerando que já houve a determinação das partes rés para que em 72 horas se manifestem sobre o presente pleito, a fim de cumprir o art. 2.º da Lei n.º 8.437/92 (cfe. despacho do evento 10), **REQUER** o autor que seja aproveitada a intimação já determinada nos eventos 17 a 20, para que a CEEE-D, CEEE-T, CEEE-G e o Estado do RS se manifestem no prazo antes mesmo do Leilão aprazado para a próxima sexta-feira.

3.2 INTIMAÇÃO DA FUNDAÇÃO RÉ PARA INFORMAR O VALOR ATUALIZADO A FIM VIABILIZAR O BLOQUEIO DAS CONTAS CORRENTES DA CEEE-D E CEEE-GT NO BANRISUL APÓS A TRANSFERENCIA DAS COTAS SOCIAIS.

Conforme acima referido, a cláusula segunda do contrato de garantias constituídas vinculado ao 1º termo aditivo do convênio celebrado ora vigente, restou definido que caso haja a transferência das cotas societárias à empresa Equatorial e, conseqüentemente, a reorganização societária do Grupo CEEE, as empresas ré CEEE-D e CEEE-GT, de forma solidária, poderão sofrer penhor dos créditos dos itens I a III da cláusula 2.1 do termo aditivo, que assim segue novamente transcrito:

Página 8 de 11

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais



RENATO VON MÜHLEN

ADVOGADOS ASSOCIADOS • S/S

2.1. Em garantia de cobertura aos compromissos ora assumidos, ao primeiro termo aditivo ao Convênio de Adesão e no Convênio Original, em relação ao **Plano Previdenciário CeeePrev**, as Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** dão, de forma solidária, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Estadual n.º 12.593, de 13 de setembro de 2006, e para os efeitos do artigo 1.451 do Código Civil, em favor da ELETROCEEE, em caráter irrevogável e irretroatável, a garantia de penhor em primeiro grau, até o limite de 100% (cem por cento) dos valores exigíveis, por elas devidos à ELETROCEEE, sobre:

(i) os direitos creditórios decorrentes da venda, presente ou futura, de energia elétrica e da prestação dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica (os "Direitos de Crédito");

(ii) o produto da arrecadação dos Direitos de Crédito que venham a ser depositados nas "Contas Centralizadoras" mantidas junto ao BANRISUL na qualidade de banco centralizador das receitas das Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** (o "Banco Centralizador), conforme indicadas no Anexo I (os "Outros Direitos");

(iii) os seus direitos creditórios contra o Banco Centralizador, relativos às Contas Centralizadoras (os "Outros Direitos Creditórios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Outros Direitos, os "Direitos Empenhados").

Para executar o citado penhor, a Fundação Ré deverá encaminhar notificação ao BANRISUL, com o pedido de bloqueio das contas centralizadoras e, transferir os recursos existentes nessas contas para a conta corrente que a Fundação CEEE vier a indicar, até quando seja necessário para purgar a mora, com acréscimos dos respectivos encargos previstos na cláusula 5.1.1 do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão para o período compreendido entre a data de vencimento e da efetiva data da transferência de recursos financeiros, configurando-se esta obrigação de fazer, na forma da lei.

É o que dispõe a cláusula 2.2 do contrato de garantia de ambos termos aditivos ao Convênio, que assim segue:

2.2. No caso de as Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** não honrarem os compromissos previstos no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, passados 60 (sessenta) dias do vencimento previsto no seu Regulamento, a ELETROCEEE enviará notificação por escrito ao BANRISUL, que comparece neste contrato de garantias, declarando-se ciente das cláusulas e condições bem como dos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão e concordando com todos os termos desta cláusula, instruindo-o a efetuar o bloqueio das Contas Centralizadoras, e a transferir os recursos existentes nessas contas para a conta



Página 9 de 11

PORTO ALEGRE / RS
Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arriodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais





corrente que venha a ser indicada pela ELETROCEEE, até quando seja necessário para purgar a mora, com acréscimo dos respectivos encargos previstos na Cláusula 5.1.1, do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão para o período compreendido entre a data de vencimento e da efetiva data da transferência de recursos financeiros, configurando-se esta em obrigação de fazer, de conformidade com a legislação em vigor.

Assim sendo, comprovada a transferência e reorganização societária na CEEE-D e constatado o não pagamento pelas empresas CEEE-D, CEEE-T e CEEE-G, imperioso é que esse juízo determine, caso ainda não tenha sido realizado o penhor pela Fundação Ré no prazo previsto na cláusula 2.2, requer seja deferido o pedido de tutela para que tal penhor seja realizado nas contas das empresas CEEE-D, CEEE-T e CEEE-G.

4. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, reiterando os demais pedidos formulados na inicial, **requer** seja emendada a inicial a fim de que, primeiramente, seja deferida, após o prazo previsto no art. 2.º da Lei n.º 8.437/92, a **LIMINAR** para o fim de que seja **SUSPENSO O LEILÃO DA VENDA DA CEEE-T** pelo réu Estado do RS **até que seja apresentada informações de como será realizada a quitação dos compromissos avançados no termo de convênio do Plano CEEEprev e Plano Único CEEE**. Caso superado o pedido retro, e considerando que a transferência das cotas societárias da CEEE-D à empresa Equatorial ocorreu em 08/07/2021, sem que haja o pagamento dos compromissos assumidos pelas empresas rés CEEE-D, CEEE-T e CEEE-G, durante o trâmite processual e após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, **REQUER que esse juízo determine seja cumprida a cláusula 2.2 do contrato de garantia**, isto é, que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul seja intimado a realizar a transferência do valor dos compromissos devidos pela CEEE-D, CEEE-T e CEEE-G ao Fundo do Plano CEEEprev e Único, administrados pela Fundação ré ou que seja depositado em conta judicial vinculada a esse feito. **NO MÉRITO**, confirmando a liminar eventualmente deferida, pede a procedência da ação a fim de que, havendo a reorganização societária da empresa CEEE-D, CEEE-T e CEEE-G, sejam essas rés, declaradas devedoras solidárias e, assim, compelidas a cumprirem as

Página 10 de 11

PORTO ALEGRE / RS

Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arriodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais





RENATO VON MÜHLEN

ADVOGADOS ASSOCIADOS • S/S

cláusulas 3.4, 3.5 do Convênio de Adesão e, também, 3.9 do seu Termo Aditivo do Convênio Plano CEEEprev e 3.8 do Termo Aditivo do Convênio Plano Único CEEE, no prazo previsto contratualmente, isto é, efetuar o pagamento dos compromissos dos Planos Único e CEEEprev. Além disso, pede seja julgado procedente a ação a fim de obrigar a Fundação CEEE, caso constatada a reorganização societária, que cumpra o determinado na cláusula 2 do contrato de garantia, sob as penas da lei. Não havendo o cumprimento por parte da Fundação ré, pede que esse juízo providencie o cumprimento previsto na clausula 2.2 do contrato de garantia vinculados ao Convênio e seus aditivos, referente aos valores dos compromissos dados em garantia, até quando seja necessário para purgar a mora, com acréscimos dos respectivos encargos previstos na cláusula 5.1.1 do Primeiro Termo Aditivo ao Convenio de Adesão para o período compreendido entre a data de vencimento e da efetiva data da transferência de recursos financeiros, configurando-se esta obrigação de fazer.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 09 de julho de 2021.

Pedro Inácio von Ameln Ferreira e Silva

OAB/RS 69.018

Página 11 de 11

PORTO ALEGRE / RS

Galeria Di Primio Beck
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203
Praia de Belas - 90.110-150
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01
Centro - 95.185-000
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01
Bairro Aimoré - 95.940-000
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br
51 - 3716 2900

FELIZ / RS

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04
Centro - 95.770-000
contato@rvmadvogados.com.br
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais

